

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 28/64
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO -
PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I
=====

Súmula: Modifica os artigos 3º, 4º e seu -
parágrafo único da Lei 40/63:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei 40/63 passará a ter a seguinte reda-
ção, desapropriada a área, deverá ser vendida pelo -
preço de custo da desapropriação aos atuais possuído-
res, respeitada a situação de fato, quanto às divisas
vigentes;

Art. 2º - O artigo 4º passará a ter a seguinte redação: "Vice o -
Snr. Prefeito autorizado a celebrar com os ocupantes os
contratos de compra e venda ou promessa definitiva, com
a cláusula, de pagamento à vista ou até em quatro pres-
tações anuais, com juros de 1% (um por cento) ao mês, -
podendo baixar o respectivo decreto regulamentador da -
presente Lei;

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 4º passará a ter a seguinte -
redação: "Com a sanção da presente Lei, adquiram os le-
gítimos possuidores o direito de receber as escrituras,
nos termos dos artigos anteriores;

Art. 4º - Devogam-se as disposições em contrário, em especial os
artigos 3º, 1º e seu parágrafo, da Lei nº 40/63, entran-
do a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 26 de agosto de 1.964.-

PROCESSO.....	022
PROJETO DE LEI.....	028/64
AUTORIA.....	Executivo
	<i>rf</i>

ass. ALVARO ANTONIO LAUTENBERG
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SCAPES
Diretor Administrativo